**SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – FMS**

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Fax:

Pessoa que recebeu:

Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:

( ) Pregão presencial

( ) Concorrência

( ) Tomada de Preços

( ) Credenciamento

( ) Convite

Número: /2017

Entidade: **Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande**

Data:

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura com essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria que preencha a solicitação de entrega do Edital e remeter por e-mail para: cml@timbogrande.sc.gov.br

**A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**

**Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos em horários estipulados por escala de plantões a serem prestados no Pronto Atendimento Municipal.

1.2. Condições para participação:

a) O profissional, através de pessoa física ou através de pessoa jurídica, deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento no Pronto Atendimento Municipal, localizado na Rua José Arcelino de Souza, SN, Bairro Boa Vista, Timbó Grande/SC;

b) O profissional, através de pessoa física ou através de pessoa jurídica, desempenhará os serviços em horários estipulados por escalas de plantões de acordo com a ética médica;

c) Todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação do profissional correrão por conta do profissional, através de pessoa física ou através de pessoa jurídica;

d) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

e) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;

f) O profissional, através de pessoa física ou através de pessoa jurídica, ficará obrigado a registrar o ponto de trabalho através do meio que o FMS vier a dispor;

g) O profissional, através de pessoa física ou através de pessoa jurídica, ficará obrigado a desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo com utilização do sistema de informação que venha a ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) O profissional, através de pessoa física ou através de pessoa jurídica, seguirá escala de plantão elaborada em conjunto com o representante da Administração Pública Municipal – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, para atender sob demanda livre;

i) O profissional, através de pessoa física ou através de pessoa jurídica, que estiver escalado para o serviço e não puder comparecer deverá avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos excepcionais;

j) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviços, após a apresentação da nota fiscal no setor competente da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, localizado na Rua Santa Cecília, 285, Centro, Timbó Grande/SC, devidamente assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no primeiro dia útil do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços.

1.3. Após a aprovação dos credenciados o Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande/SC, divulgará a escala de plantões, que será realizada pelos médicos plantonistas, levando em conta que a participação de pessoa jurídica na escala de plantões se dará com o número total de profissionais que constarem no credenciamento, somando-se aos profissionais credenciados como pessoa física.

1.4. Para efeito de escala de plantões, levar-se-á em conta a necessidade imediata de ter 1 (um) profissional médico durante 24 (vinte e quatro) horas, podendo aumentar, à critério do FMS, se houver demanda.

.

2. DA PROPOSTA

2.1. O valor a ser pago está fixado em R$ 105,00 (cento e cinco reais) a hora/plantão.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC, localizado na Rua Santa Cecília, 385, Centro, Timbó Grande/SC, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores) e em envelope fechado:

**PESSOA JURÍDICA**:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de Timbó Grande/SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo;

b) Prova de possuir em seu quadro, pelo menos 2 (dois) profissionais com nível superior em medicina devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, sendo que esta prova se dará através de:

b1) Registro dos profissionais junto ao CRM;

b2) Contrato de trabalho ou declaração do profissional, com firma reconhecida em cartório.

c) Declaração onde conste a razão social da empresa, telefone, e–mail, endereço e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital.

**PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Comprovante de endereço;

c) Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) Registro do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

e) Declaração onde conste o nome do profissional, telefone, e–mail e endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – Anexo I.

3.2. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX), tampouco cópias de documentos ilegíveis. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois são passíveis de verificação online.

3.3. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

4. DAS INFORMAÇÕES

4.1. Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas através do e-mail: [cml@timbogrande.sc.gov.br](mailto:cml@timbogrande.sc.gov.br), ou através do telefone (49) 98412-7654, com Toni, até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento do prazo para credenciamento. As informações ou dúvidas serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) após o questionamento.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será no máximo até às **12 (doze) horas do dia 17 de maio de 2017**.

5.2. Os documentos, originais ou cópias devidamente autenticadas também poderão ser endereçados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC, localizado na Rua Santa Cecília, 385, Centro, Timbó Grande/SC, sendo que após o prazo que se encerra às **12 (doze) horas do dia 17 de maio de 2017,** não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

5.3. O prazo de vigência do credenciamento será período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, a qual se reunirá na data 18 de maio de 2017, procedendo à análise e divulgação do resultado.

6.2. O resultado do credenciamento será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site do município ([www.timbogrande.sc.gov.br](http://www.timbogrande.sc.gov.br)) após realização da ata, sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto a habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado nos locais já mencionados.

6.3. Decorrido o prazo acima mencionado os profissionais selecionados serão convocados para assinarem contrato de prestação de serviços.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento:

1. Modelo de Declaração – Anexo I;
2. Minuta do contrato – Anexo II;
3. Termo de renúncia de interposição de recurso – Anexo III.

Timbó Grande (SC), 24 de abril de 2017.

**ANOLDO FERREIRA DE CASTILHO**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Examinado e aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

**GENECI DOS SANTOS**

**OAB 37.970 SC**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2017 – FMS**

**DECLARAÇÃO**

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó Grande

EU ........................................................................................................., residente na Rua .............................................................................., nº. ..................., Bairro ........................................., na cidade de .........................................................., Estado de..............................................., inscrito no CPF sob nº............................................................., telefone (.......) ........................, e-mail............................................................................................................ solicito meu credenciamento e declaro que aceito o valor fixado no presente Edital, sendo de R$ 105,00 (cento e cinco reais) o valor hora/plantão.

Timbó Grande/SC, ......... de ............................................ de 2017.

Nome e Assinatura:

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2017 – FMS**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 01/2017 - FMS**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Pronto Atendimento Municipal, localizado na Rua José Arcelino de Souza, SN, Bairro Boa Vista, Timbó Grande/SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.409.272/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Timbó Grande e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ANOLDO FERREIRA DE CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Timbó Grande/SC;

CONTRATADA:

As partes acima identificadas, nos termos da Inexigibilidade nº /2016, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos em horários estipulados por escala de plantões a serem prestados no Pronto Atendimento Municipal.

§ 1º. Os serviços, conforme o constante na Inexigibilidade, serão os de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com os princípios e normas gerais do Ministério da Saúde que deles necessitem;

§ 2º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas para deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS

A CONTRATADA iniciará os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento.

§ 1º. Os serviços deverão ser realizados conforme escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada.

§ 3º. A CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente inscrita no Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a R$ 105,00 (cento e cinco reais) pela hora/plantão.

§ 1º. No preço estão inclusos: combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

§ 2º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviços, após a apresentação da nota fiscal no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, localizado na Rua Santa Cecília, 285, Centro, Timbó Grande/SC, devidamente assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no primeiro dia útil do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços.

§ 1 º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação;

§ 2 º. O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

§ 3 º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;

§ 4 º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes no Pronto Atendimento Municipal, localizado Rua José Arcelino de Souza, SN, Bairro Boa Vista, Timbó Grande/SC, Timbó Grande/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA 194 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1002 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE 0.1.02

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;

3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética, não podendo cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;

2. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;

5. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

6. Indenizar danos causados aos pacientes, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela CONTRATADA, ficando-lhe assegurado o total acesso a as formas de defesa;

7. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

8. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

9. Nos casos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico-funcionais para tal tipo de atendimento, obedecendo as normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar;

10. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;

11. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital;

12. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou acompanhantes, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

13. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

14. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

15. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

16. Desempenhar os serviços, de acordo com a ética profissional, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados;

17. Não poderá cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;

18. Registrar o ponto de trabalho por meio eletrônico (impressão digital);

19. Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo com utilização do sistema que venha a ser adotado pela Secretária Municipal de Saúde;

20. Seguir escala de plantão elaborada em conjunto com o representante da Administração Pública Municipal – Administrador do serviço de Pronto Atendimento;

21. Quando estiver escalado para o serviço e não puder comparecer deverá avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos excepcionais.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será inicialmente avaliada pela Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria Municipal e pelos órgãos competentes do sistema Nacional e/ou Estadual de Controle e Avaliação do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo FMS sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o FMS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º. A CONTRATADA facilitará ao FMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do FMS, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1 º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2 º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O FMS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1 º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2 º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Timbó Grande/SC, .... de ........................................... de 2017.

**FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ GRANDE - CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**ANEXO III**

**TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

(Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

Eu .................................................................................................., residente e domiciliado na Rua .................................... nº. ............ Bairro ................ , na cidade de ............................, Estado de ........... , inscrito no CPF sob nº. ........................................................... , declaro, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8666/93, que não pretendo recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação do CREDENCIAMENTO N° 01/2017 - FMS, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se para homologação do referido processo.

Timbó Grande/SC, ........de..............................................de 2017.

Nome e Assinatura:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo Ou Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identidade N.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPMF/MF N.º : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade de/Estado Onde Reside: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Timbó Grande/SC, ......... de ............................................ de 2017.

Nome: